

## A MONOGRAFIA JURÍDICA: LIVRO, ARTIGO OU GAVETA?

**Fernando Dias Andrade**

Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo  
Professor Titular de Filosofia Jurídica na Faculdade de Direito  
de São Bernardo do Campo

**Resumo:** A prática da monografia jurídica tende a ser vista como indicativo da qualidade ou evolução acadêmica de cursos jurídicos, alunos e professores de direito. Vista às pressas e de fora, dá a impressão de indicar grande interesse pela prática da pesquisa, sucesso da instauração dessa experiência junto a alunos e professores, cumprimento do papel do curso superior como ambiente de aprofundamento dos estudos científicos, inclusive no direito. Todavia, a condição em que a monografia é produzida, recebida e tratada mostra que a preocupação corrente dos cursos de direito ainda está longe de basear-se no incentivo dos alunos seja à pesquisa, seja à docência, um problema que só será sanado conforme seja possível conceder ao monografista e sua obra o espaço reservado tradicionalmente aos doutrinadores.

**Palavras-Chave:** Universidade, Metodologia Científica, Produção Acadêmica, Política Universitária, Liberdade de Expressão, Ética

A monografia parece instituição consolidada nos cursos jurídicos no Brasil. Passados poucos anos da sua imposição em diversos cursos superiores pelo Ministério da Educação e Cultura (e os cursos jurídicos estão entre os primeiros contemplados), a prática da monografia não causou nenhuma insurreição universitária que convencesse a uma mudança de percurso nessa difícil tarefa que é, convenhamos, a introdução à Metodologia Científica. Ao contrário, apesar de todo o desconforto que por uma série de razões a obrigatoriedade da monografia traz ao estudante universitário (e talvez especialmente ao acadêmico de direito), em todos os cursos em que a prática da monografia foi instalada a contento, tem se verificado uma experiência extremamente feliz: o aparecimento de textos de qualidade excepcional, análises acadêmicas dos mais variados temas relacionados com o direito, proposições ousadas e inovadoras sobre toda sorte de tema que já faça parte dos atuais currículos jurídicos ou que é tido como lhes devendo fazer parte. Em suma, a instauração da prática da monografia jurídica deu voz ao espírito científico dos alunos da graduação e tem mesmo revelado muitos autores que não encontravam o devido espaço no percurso tradicional da graduação e o êxito nessa experiência científica fundamental, não à toa, acaba sendo por vezes o gatilho oportuno para a continuidade na pesquisa (já não mais clandestina; agora “oficial”, na pós-graduação, por exemplo) e o ingresso, também, na própria prática docente e científica, além do ingresso na prática profissional tradicional das carreiras técnicas.

De fato, dentre todos os critérios pelos quais a qualidade dos cursos superiores pode ser aferida especialmente por uma avaliação oficial por parte do MEC ou por qualquer outra avaliação de teor estatístico, a monografia jurídica apresentaria uma série de vantagens:

- 1) A monografia seria um momento privilegiado para que os alunos da

*graduação sejam apresentados às técnicas de pesquisa acadêmica e de produção científica.* Considerando que a maior parte dos cursos superiores é voltada especialmente à capacitação ou formação para o mercado de trabalho (e os cursos jurídicos estão organizados especialmente nestes termos), sua estrutura curricular tende igualmente a não incentivar a prática de pesquisa ou a formação científica (apesar de ser um curso superior): tanto na ausência de número de disciplinas dedicadas a essa formação científica equivalente ao de disciplinas voltadas para a profissionalização, quanto na ausência de um programa que dê às disciplinas técnicas um caráter mais voltado à própria pesquisa, esta é por todo o percurso da graduação deixada em segundo plano ou simplesmente reservada para um momento posterior, em que puder ser realizada preferencialmente na forma da especialização.

Nos cursos superiores voltados à formação para o mercado de trabalho, em suma, não há espaço suficiente para a formação para a pesquisa, porque a prioridade do curso de direito não é tida como sendo esta. Há, todavia, a imposição da prática de monografia, compreendida paradoxalmente como essa oportunidade de se realizar a pesquisa científica dentro da graduação ou apesar desta. Justamente, apesar dos cursos jurídicos priorizarem a formação técnica ou profissionalizante, e apesar de haver uma tendência nesses cursos a considerar que a pesquisa de fundo é matéria para a pós-graduação, a monografia aparece como oportunidade única para o acadêmico de direito, no final da sua graduação, exercitar-se na pesquisa, com isto complementando na própria graduação a sua formação acadêmica e, talvez, iniciando-se por meio da monografia nas técnicas de pesquisa que se concebe pertencer à pós-graduação. Não importa a maneira pela qual seja concebida se como complementação da graduação, se como antecipação da pós-graduação, a monografia aparece como oportunidade de pesquisa e especialmente como elo de ligação entre a formação profissionalizante e o ingresso na prática científica.

2) *A pesquisa para a monografia jurídica seria uma oportunidade única para o aprofundamento de certos temas do curso de direito.* Afinal, os cinco anos da graduação em direito parecem não ser tempo suficiente para tratar da grade curricular do próprio curso (do contrário, por que aparecem tantos cursinhos preparatórios para concursos públicos?). Mesmo considerando o curso jurídico como um curso especialmente voltado à formação técnica, cinco anos parecem não ser tempo suficiente para abordar todos os temas da grade curricular em todos os seus aspectos. Em parte, porque a complexidade dos temas jurídicos é tamanha que é mesmo impossível pretender dar conta deles num só curso de graduação, da mesma forma como será temerário pretender atualização diuturna em todas as áreas da prática jurídica; mas em parte, também, porque é da própria natureza da formação técnica distrair-se do aprofundamento dos temas jurídicos, tarefa que caberia a um estudo de pretensões mais acadêmicas. A monografia, tida como momento de pretensões científicas, seria perfeita para cumprir essa tarefa.

3) *A monografia seria um instrumento oportuno para a colocação do acadêmico de direito como autor científico.* Mais do que qualquer outro trabalho ou texto produzido no correr da graduação, a monografia permite ao aluno colocar-se como autor científico, porque consiste na concepção singular de uma interpretação

ou análise acadêmica de um tema que por alguma convenção é considerado jurídico (tanto que, aprovada a sua monografia, a tendência institucional é depositá-la na biblioteca da própria faculdade, publicando com isso tanto a obra quanto a autoria). Dessa definição, o relevante do ponto de vista da condição do próprio aluno é que se trata de obra e interpretação de sua autoria: a monografia é uma prova da autonomia intelectual do aluno, de sua criatividade e liberdade de análise e interpretação ainda que dentro dos conformes exigidos pelos padrões de Metodologia Científica ou pelas idiossincrasias do orientador. Mais do que qualquer outra atividade, a monografia serviria para mostrar ao mundo jurídico as qualidades intelectuais do aluno, autorizando-o a impor-se em certa medida como especialista em certo campo ou assunto; apesar das limitações envolvidas nessa mesma rotulação, a aprovação da monografia serviria para atestar o êxito do aluno como expositor científico de um tema jurídico e, principalmente, como acadêmico ainda mais qualificado para a prática em determinada área.

4) *A monografia seria um índice das áreas de interesse da comunidade jurídica, tanto da parte de graduandos como da parte de orientadores.* Por se tratar de uma atividade que demanda tanta disponibilidade temporal, intelectual e mesmo financeira do aluno, a monografia (à exceção daquela feita por encomenda) representaria os autênticos interesses de pesquisa e prática profissional do alunado, um interesse especialmente caro aos próprios institutos na medida em que é expresso por alunos que já estão na fase final do curso (e que, portanto, conhecem mais e melhor os temas jurídicos), e especialmente porque ela seria um sinalizador dos temas que merecem ser melhor tratados na grade curricular da graduação. Mais do que isso, as áreas definidas autonomamente pelos alunos como suas áreas de pesquisa mostram também o grau de consciência desses acadêmicos com respeito aos temas que concebem dever ser estudados e que se concebem sendo capazes de enfrentar: quanto mais temas definidos pelos próprios alunos, maior o envolvimento destes com o próprio estudo jurídico; quanto mais ousados ou complexos os temas a expor, mais conhecem a própria força para o trabalho intelectual e científico, da mesma forma como melhor estão preparados para ter com seus orientadores uma relação de interlocução, e não de subordinação.

5) *A monografia seria uma das principais mostras da qualidade acadêmica do próprio instituto de ensino jurídico.* Finalmente, mais do que mostrar os interesses e resultados intelectuais do acadêmico de direito, a monografia serviria de índice do nível acadêmico da instituição de ensino jurídico. Mais do que mostra de capacidade administrativa na organização de inscrições ou depósitos de monografias, ou no agendamento e organização de defesas, a qualidade do próprio curso seria bem percebida pela qualidade (ou mesmo quantidade) de monografias apresentadas em cada área correspondente às áreas da própria grade curricular, assim como uma espécie de capacidade da própria faculdade de direito em ser produtora de conhecimento científico. Assim, quanto mais cheia de monografias a biblioteca de uma faculdade de direito, maior seria a sua tradição de produção científica por intermédio das monografias, da mesma forma como essa espécie de linha de produção intelectual, por supostamente ser fruto de pesquisa e reflexão, poderia,

primeiro, ajudar preencher as lacunas bibliográficas que todos sabemos ser o comum em qualquer área de pesquisa no Brasil e, segundo, servir por isso mesmo de auxílio às novas pesquisas dos anos seguintes. Todavia, quanto mais monografias sem o devido esmero científico preenchem essas bibliotecas, a indicação é do inverso (desleixo na orientação, produção e avaliação das monografias) e, quanto mais se repetem os temas e interpretações das monografias com o passar dos anos, menos a pesquisa está sendo incentivada (porque os alunos das novas turmas têm cada vez mais material para copiar, se não for o caso de empreender a pesquisa como ela merece ser empreendida).

Isto, para ficarmos em apenas alguns itens, porque outras razões poderiam ainda ser garimpadas; as que acabam de ser apresentadas, todavia, são suficientes para indicar a série de vantagens que podem ser (e são) correntemente atribuídas à prática da monografia. Essas vantagens, todavia, vivem numa condição curiosa. Cada uma delas, certamente positiva em si mesma, depende de ter seus critérios realizados plenamente, e não em termos ou na medida do possível. Sempre que um dos princípios que envolvem cada momento da produção da monografia jurídica é burlado de alguma forma, ou enfraquecido por alguma causa, a monografia perde o seu valor acadêmico e se transforma imediatamente num impressionante desperdício de talento intelectual, porque de experiência científica se transforma em motivo de trauma e aflição. Exagero? Voltemos às cinco "vantagens".

## II

### *A monografia jurídica, momento de iniciação à produção científica.*

Quando se concebe que a monografia jurídica é monografia de "fim de curso", isso é mais do que uma denominação que queira dizer que sua defesa é agendada para o quinto (ou sexto...) ano da graduação em direito. A colocação da monografia como uma atividade típica da finalização do curso, combinada com o costume de que a preparação para a monografia é feita exclusivamente nos seus anos finais, quer dizer tacitamente que a pesquisa científica é prática *acessória* à formação principal (no caso, a formação profissionalizante dos cinco anos de curso). Ainda que seja positiva a existência da prática de monografia dentre as atividades curriculares da graduação em direito, *não é positivo que ela seja, primeiro, operada no final da formação acadêmica e, segundo, que não haja outras atividades equivalentes de pesquisa.* Quando o MEC inclui a prática da monografia dentro de um pacote de atividades que visam o desenvolvimento acadêmico dos cursos de direito, quer com isso colocar um conteúdo mínimo em ambos: falta prática de pesquisa nos cursos jurídicos (um problema), e a monografia (um remédio?) é prática de pesquisa. Todavia, longe de se propor uma reformulação curricular e metodológica por parte de coordenadores e professores da graduação, a reforma possível passa a ser considerada aquela que novamente recaia em especial sobre os alunos, como se deles fosse a principal responsabilidade pela qualidade dos cursos jurídicos no Brasil; e assim é que é proposta a prática obrigatória da monografia: se não é mais possível camuflar a má qualidade de uma série de cursos (uma má qualidade

*intelectual*), que a monografia (obra de alunos) seja empreendida como uma tentativa de preencher minimamente essa lacuna intelectual (uma lacuna não dos alunos, mas dos cursos, que por não serem cursos voltados à pesquisa dependeram de uma intervenção federal para obrigá-la).

Há, ainda, um outro elemento: a concepção da disciplina de Metodologia Científica e sua localização dentro da grade curricular. Essa disciplina, também obrigatória nos cursos de direito juntamente com a prática de monografia, é o principal alicerce na orientação do aluno quanto a conhecer as regras da produção científica. Sua recepção nos cursos de direito, entretanto, tem sido atrelada às intenções do curso diante da própria prática de monografia, assim como um eventual encaminhamento dos alunos em final de graduação para a pós-graduação. Isso, quem diria, é um dado negativo. Quando a monografia é concebida como *única* atividade de pesquisa, a disciplina de Metodologia Científica é condicionada à produção da monografia de fim de curso, e com isso corre o risco de se reduzir a um curso técnico de formação de texto, em vez de servir de alicerce para a pesquisa científica e a resolução de problemas (tarefa do conhecimento científico). *Num curso superior ou universitário, por mais que os conteúdos curriculares sejam pressionados pela lógica do mercado de trabalho e da formação técnica e profissionalizante, a pesquisa deve ser um dos fundamentos da graduação, desde o primeiro ano do curso.* Esse é um princípio que veio sendo perdido cada vez mais nos cursos jurídicos no Brasil, com o passar das décadas, um descaso que deve ser denunciado e combatido pela própria comunidade acadêmica. No que respeita ao tema da monografia, sua defesa no final da graduação assegura ao aluno a oportunidade de chegar a ela com uma carga de conhecimentos muito maior do que disporia se estivesse em meados ou no início do curso, mas o fato da prática de monografia ou, porque é disso que se trata, de pesquisa científica ser também iniciada praticamente ao final do curso, dá a entender que a formação científica ou acadêmica não compõe os fundamentos da própria formação jurídica. Esse dado é endossado, especialmente, quando a disciplina de Metodologia Científica é condicionada a atrelar-se à monografia, sendo, para isso, colocada o mais das vezes nos últimos nos do curso e sendo, por isso, separada da prática de estudo das disciplinas técnicas ou dogmáticas do direito como se esse estudo e essa técnica que se voltam para a produção da monografia e da interpretação autêntica por parte do aluno não fosse prática permissível sobre a doutrina que o aluno recebe desde o primeiro ano da graduação.

Ou seja: conceber a monografia como o momento privilegiado, senão mesmo literalmente único, para a prática de pesquisa, significa afirmar que o curso de direito, apesar de curso superior, deixa a pesquisa completamente de segundo plano. Longe de ser resultado de anos voltados à formação para a pesquisa, a monografia de fim de curso, aplicada unicamente porque imposta pelo governo federal, é um dos momentos mais difíceis por que os acadêmicos do direito passam em seu percurso na graduação, porque chegam aos anos finais desta sem a devida aproximação com a pesquisa científica, nem com a prática de leitura ou com a de escrita, ao mesmo tempo que chegam ao final da formação jurídica costumados à idéia de que o estudo jurídico é um estudo dogmático e exclusivamente profissionalizante. A monografia,

por isso mesmo, tem sido aos alunos de direito mais motivo de incômodo e estranhamento do que oportunidade de desenvolvimento dos próprios talentos científicos. Quando o aluno chega ao curso de direito, independente ou não de suas intenções rumo à profissionalização técnica, ele pode ter ou não seu talento para a pesquisa incentivado e plenamente desenvolvido no correr da graduação. Se, todavia, isso é deixado apenas para o final do curso, a tendência não apenas é a de não aproveitar devidamente a experiência da monografia, como é principalmente a de considerar a monografia um estorvo inútil e incômodo.

Certamente não é para isso que a monografia foi concebida pelo MEC, cabendo a cada instituição de ensino superior programar-se adequadamente de forma a fazer dela uma experiência acadêmica a partir da qual o talento intelectual do aluno possa ser desenvolvido ao máximo. Entretanto, quanto mais essa experiência é deixada para o final do curso, mais difícil ou ingrata é essa tarefa, e apesar dos bons resultados decorrentes do heroísmo ou da melhor inspiração ou orientação de uns e outros, em geral a prática da monografia é uma experiência coletiva de *angústia*, e tende com o passar dos anos a dar a idéia de inútil contribuição à carreira profissional dos graduados, ou a demonstrar inoperância diante da história singular de cada instituição, especialmente se as monografias são costumeiramente relegadas ao esquecimento de um arquivo morto. Aí, em lugar de ser a monografia um instrumento de aprimoramento da produção intelectual da própria faculdade, o que ela corre o risco de revelar, especialmente quando é considerada experiência única de pesquisa no percurso da graduação? Corre o risco de revelar o inverso: que o interesse da faculdade pode ser, talvez, o de obstruir a própria prática de pesquisa e reflexão, mantendo estas como práticas clandestinas.

Exagero? É o caso de observar os resultados da prática da monografia. Não o resultado em termos de produtividade ou quantidade de defesas a cada ano, mas sim as condições criadas pelo próprio curso para que o aluno possa se dedicar a essa tal prática de pesquisa. Uma tal prática é concentrada somente na monografia? Isto é: é somente na monografia que o aluno tem oportunidade, por exemplo, de elaborar e publicar uma interpretação própria a respeito de algum tema jurídico? Só isso já é indicativo de que falta uma prática essencial nas disciplinas da graduação, que é a prática da escrita e da leitura. Quanto menos o aluno é estimulado à leitura e pesquisa em cada disciplina do curso de graduação (sejam as disciplinas dogmáticas ou técnicas, sejam as disciplinas zetéticas ou fundamentais), menos ele vê o estudo jurídico como um estudo acadêmico ou como uma prática intelectual um sono da razão que sempre produz os seus monstros.

Como consequência, cada vez menos o aluno tem condições de conhecer adequadamente o seu verdadeiro potencial para a reflexão e o pensamento jurídico, acostumando-se infelizmente a conceber a si mesmo como humilde receptor dos doutrinadores; e menos, também, terá coragem de usar o próprio talento reflexivo para colocar-se de igual para igual com os demais doutrinadores ou tratadistas, no momento de elaborar a sua própria monografia. Esta, recebida praticamente como primeira e ainda quase clandestina experiência de pesquisa e produção científica no

correr da graduação, é o mais das vezes sentida não como coroação de anos dedicados ao conhecimento enciclopédico das áreas e temas jurídicos, mas como tarefa já inconveniente (porque o aluno chega a um momento do curso em que concebe que lhe cabe somente a formação técnica, sendo desnecessária a acadêmica) e perigosamente humilhante (já que ele é por vezes tolhido nas suas eventuais tentativas de reflexão própria, um exercício que, talvez pela primeira vez, esteja sendo tentado pelo aluno nesse ato da monografia). Portanto, ainda que consideremos que a monografia jurídica é um momento à iniciação científica, ou à prática de pesquisa, isso é motivo ainda de impotência do curso jurídico, e não de avanço. *A monografia jurídica não deve ser a única experiência de pesquisa no curso de direito, da mesma forma como ela merece ser o coroamento de um percurso intelectual conduzido especialmente pelo próprio aluno.*

Ideal seria, assim como é algo perfeitamente possível, fazer do curso de direito um curso também de formação de professores. Isso não significa incluir no curso disciplinas a mais, de teor pedagógico por exemplo, ou que acrescentem à titulação dos formandos uma licenciatura. Quando digo que o curso deve formar professores, quero com isso dizer que o curso de direito, por ser curso superior, deve apresentar o universo jurídico ao aluno que nele chega e formar, ao final desses anos de preparo intenso para as carreiras jurídicas, um profissional habilitado já para também ser professor. O graduado em direito deve ser um legítimo *conhecedor* do direito, e não um novo calouro. Para que isso seja um fato, é preciso que desde o ingresso no curso o graduando se aprofunde na formação acadêmica e humanística; ou seja, é preciso que se proceda o exato inverso do que tem sido a tradição dos cursos jurídicos brasileiros no último século, uma tradição de formação exclusivamente técnica e nada mais. É preciso que a formação humanística, que a formação científica do aluno de direito deixe de ser atividade clandestina. A cada momento em que um aluno da graduação não tem elementos para escrever, não importa em qual momento do curso, uma dissertação ou um artigo sobre um tema jurídico ou político que já seja de seu conhecimento, o curso de direito está falhando em algo na sua tarefa, e já aí começa a preparar o aluno para a busca desesperada de reforço em cursinhos preparatórios ou cursos de pós-graduação *lato sensu* que empreendem o que deveria ter sido empreendido naturalmente nos longos anos da graduação.

No que respeita à posição da monografia diante desse panorama, ela de forma alguma deve ser suprimida ou diminuída ainda mais, porque em termos acadêmicos a monografia é, em si mesma, um instrumento poderosíssimo de desenvolvimento e especialmente expressão do talento científico que todo aluno tem, mas que merece, por isso mesmo, ter o tratamento adequado: a monografia deve ser o capítulo final, na graduação, de um incentivo à pesquisa e à escrita que tenha se iniciado já na primeira semana do primeiro ano. Em outras palavras, todas as disciplinas do curso de direito devem incentivar o aluno ao conhecimento aprofundado do pensamento jurídico em cada área, e principalmente devem incentivá-lo e manifestar-se dentro desse mesmo pensamento, e sempre que necessário *contra* esse pensamento (um direito existente somente numa democracia consolidada, ou que deseje sê-lo). Inversamente, enquanto a monografia é mantida como experiência primeira da

prática de pesquisa, sua realidade tende a ser a de um índice de descomprometimento do curso jurídico com a formação intelectual do aluno durante o percurso todo da graduação, assim como costuma ser (o que é pior, no fim das contas) uma experiência traumática para o próprio aluno, especialmente quando este se sente vivendo a experiência paradoxal de produzir obrigatoriamente um texto cujo estilo foi o menos incentivado durante o curso e cujo proveito na continuidade dos próprios estudos pode ser impedido já pela conclusão iminente da sua graduação. Traumatizado, esse aluno tende a nunca mais querer pensar no assunto da pesquisa ou da docência; ou pior: tende a conceber a pós-graduação como curso de especialização técnica. Um universo cultural jurídico em que a pesquisa seja vista como extravagância faz da monografia expressão de uma exceção metodológica (quando essa prática científica deveria ser a regra de uma boa formação acadêmica), da mesma forma que essa sensação de extravagância ou clandestinidade retira do próprio pensamento jurídico muito da sua cientificidade.

*A monografia jurídica, resultado de pesquisa de fundo.*

Mais do que fruto de uma pesquisa universitária ou científica, a monografia seria fruto de uma pesquisa elaborada num nível máximo de excelência acadêmica. Em outras palavras, seria resultado da reflexão acadêmica no seu nível mais elevado, dentro dos supostos limites da graduação. De fato, que tipo de pesquisa o acadêmico de direito é tido como capaz de empreender? A julgar pela estrutura e pelo lugar da monografia, o aluno é considerado apto a empreender uma pesquisa desse tipo depois de ter conhecido todas as áreas do direito, ou um máximo delas dentro dos primeiros anos da graduação. Só ao final, depois que tenha tido não apenas o devido contato com a maior parte das disciplinas e áreas do curso, e especialmente depois de ter definido ou enquanto está em definição à sua principal área de interesse para a prática profissional, o aluno teria em mãos o momento mais oportuno para dedicar-se a essa breve, porém aprofundada, pesquisa. De forma alguma, talvez, ele teria condições de empreender uma pesquisa do tipo pelo começo do curso; ou, ao menos, essa tarefa seria infinitamente mais árdua, nem valendo a pena cogitá-la como alternativa ou experimentação; ao final do curso, pelo contrário, as condições seriam muito mais propícias, já pelos motivos mencionados... e, também, porque para o aluno em final de curso já não há muito mais como prorrogar a elaboração da monografia.

Em suma: da forma como a monografia é concebida e já praticada, ela é tida como um trabalho que depende de um mínimo de experiência dentro da graduação (dando a entender que o aluno de início de curso seria incapaz de produzir uma monografia, estando nestes termos diminuído em relação aos veteranos ou mais veteranos), mas principalmente é tida como um trabalho para o qual basta uma pesquisa que não dure mais tempo além de alguns meses. Se a monografia é resultado de uma pesquisa elaborada pelo aluno (ou pelo *ghost writer* que escreve em seu lugar), basta que essa pesquisa não passe da leitura de alguns poucos livros ou artigos para a produção de uma monografia de circunstância. Se isso, afinal, é suficiente e funcional para o cumprimento burocrático dessa atividade, por que

gastar anos e anos dedicando-se a estudar um certo tema, por meio da vigilância quase obsessiva diante de tudo o que for dito ou publicado a respeito de um determinado assunto de interesse?

É esse o problema envolvido na concepção de que a monografia é resultado de uma pesquisa de fundo: a consideração equivocada de que a pesquisa se resume a uma leitura circunstancial de uma bibliografia suficiente para a produção e defesa de um opúsculo. Se a monografia é o texto acadêmico maior produzido na carreira da graduação, e se a monografia é resultado de uma pesquisa para a qual se exige supostamente preparo formal e experiência acadêmica, mas uma tal pesquisa se resume a um trabalho de compilação de uma bibliografia mínima e a uma consideração meramente circunstancial da doutrina em volta do tema da pesquisa, *qual é, enfim, o real envolvimento do aluno com o tema pesquisado?* Quanto mais se trata de uma pesquisa cujo interesse nasce exclusivamente da aceitação de um tema imposto ou proposto pelo orientador, ou, principalmente, quanto mais se trata de um tema que acaba por ser esquecido pelo próprio aluno depois da defesa da sua monografia, em que sentido houve, aí, aprofundamento em alguma pesquisa? Quanto menos a monografia é expressão mais acabada dos interesses mais pessoais do aluno desde o seu ingresso no curso de graduação, menos se trata de uma pesquisa de fundo, porque menos o aluno tende a se identificar com ela, menos tende a manter-se em interlocução com os textos e autores que rondem o seu mesmo tema de interesse. Uma pesquisa aprofundada não merece ser resultado, apenas, de poucas horas ou dias de leitura; mas sim de todo o tempo que o aluno tenha despendido até ali no seu convívio com o universo jurídico. Para isso, também, é necessário que o curso seja desde o início um constante incentivo à leitura, à crítica, à pesquisa, à *escrita*. Para que o aluno de direito, sempre que diante da oportunidade de manifestar-se (por uma monografia, por um artigo, por qualquer texto dissertativo que seja), possa colocar-se como agente de reflexão, e não como indivíduo sem uma história intelectual própria e personalíssima, que por todos os méritos deveria poder se manifestar em sua escrita e crítica, como marca do seu estilo e do seu modo de ser.

*A monografia jurídica, obra intelectual de autor.*

É claro que, mesmo se dependente em certa medida dos problemas ou soluções apontados pelo orientador, ou mesmo quando ainda deveras atrelada à opinião de alguma corrente doutrinária que tenha sido acompanhada de perto, toda monografia é obra de quem que a assina, porque a assina isto é, dá a monografia por acabada. A monografia é resultado de um percurso intelectual singular e traz a todo momento a marca ou estilo de quem a produziu. A autoria, todavia, está principalmente na impressão do seu próprio estilo e pensamento diante do assunto tratado, para além de ser reduzida à simples produção do volume. O graduando em direito, ao depositar sua monografia de fim de curso, apresenta com ela o seu caráter intelectual; o reconhecimento da sua autoria merece envolver, principalmente, o reconhecimento dessa sua singularidade como pensador e como intérprete; merece ser reconhecimento da sua originalidade como pensador jurídico, por meio da monografia mas também para além dela.

Qual é, entretanto, o valor dado ao autor da monografia quando esta é, principalmente depois de passada a defesa, relegada ao esquecimento de uma gaveta particular ou de um arquivo indisponível? Infelizmente, a coisa mais rara que se verifica a partir do encerramento da sessão de defesa das monografias é a preservação do reconhecimento dessa autoria do aluno, ou a divulgação da originalidade ou singularidade da sua interpretação. Em suma, o mais comum é desconsiderar que o bacharel em direito foi um dia tido como autor de certo texto científico; da mesma forma que não é incomum que o primeiro a promover esse esquecimento seja o próprio autor. Paradoxalmente, os cursos jurídicos acompanham desde os últimos anos essa torrente de monografias sobre inúmeros temas, numa oportunidade ímpar de revelar talentos originalíssimos para a pesquisa e a docência em cada área jurídica mas o incomum é ser produzido esse incentivo à continuidade na pesquisa e, principalmente, na autoria, na escrita, na atividade científica. A que se deve isso?

Não me parece que a idéia de um número elevadíssimo de monografias a cada novo semestre seja desculpa suficiente para justificar a falta de divulgação dos nossos novos autores. Ao contrário, não vejo nenhuma consistência num sistema universitário que por um lado exige a produção da monografia jurídica, e por outro não divulga as conquistas intelectuais dessa produção (por meio da publicação dessas obras, por exemplo). É que, por um lado, a divulgação dessas obras ou, mais exatamente, sua publicação, envolve publicar junto as deficiências que ainda restam ser superadas pelo nosso próprio sistema jurídico de ensino. A publicação de uma obra intelectual, qualquer que seja, é coisa seriíssima, tanto que a publicação de obras que ainda apresentem certos problemas de textos é mais prejudicial do que benéfica para o autor e seus leitores; as pior que isso talvez seja o fato de não haver um programa ostensivo de prática científica na graduação que dê ao aluno suficiente experiência para ser capaz de escrever sobre qualquer assunto com rigor científico e espontaneidade pessoal; esse conjunto possibilita, sempre, uma constante disposição tanto para a escrita quanto para a publicação dos próprios escritos e, mais importante que isso, a interlocução e o debate das idéias em torno do direito, para o que a publicação dos textos é apenas instrumento.

Ora, parece que a publicação (ou ao menos a discussão da obra já escrita, ou das idéias apresentadas publicamente) seria o caminho natural de uma obra como a monografia jurídica, ainda que entre as paredes da instituição que a recebe. Entretanto, o destino quase universal das monografias não tem sido sequer esse caminho do debate público (que é, sempre, um caminho imediatamente mais viável que o da publicação), mas o engavetamento e eu diria que nada pode ser mais triste, para um professor, do que saber que uma obra elaborada com tanto empenho por um aluno teve como ponto final alguma gaveta ou alguma estante reservada aos obsoletos. Não que a monografia mereça sempre publicação, e não que ela tenha como caminho natural a publicação, especialmente por se considerar que, diante das condições experimentais e da pressa com que a monografia é elaborada, ela é principalmente um início de percurso, a ser incentivado e continuado na atividade acadêmica posterior à graduação. Mas a monografia jurídica, porque possui

conclusão, é já apresentação de um pensamento próprio por parte do aluno, por parte do seu autor e ainda que a monografia seja o capítulo inicial de um percurso intelectual que ainda poderá tomá-lo por anos ou mesmo décadas, o seu autor merece desde logo ser reconhecido e tratado como tal; para tanto, nem é a publicação o instrumento privilegiado para reconhecê-lo (ainda que seja sempre um instrumento desejável), mas já é esse instrumento o reconhecimento público da autoria de determinada interpretação, de determinadas idéias originais e personalíssimas, quando elas estiverem de fato ali, entre os resultados dessa aventura intelectual que a monografia já é.

O tratamento dado aos alunos monografistas está, parece-me, muitíssimo longe de algo do tipo. Desgraçadamente, o universo acadêmico no qual as monografias são produzidas em ritmo acelerado de produção e reciclagem tende a ser tão frenético, que comumente sequer há tempo (leia-se: interesse) para registrar com a devida atenção, na sessão de defesa de monografia, as qualidades originais do autor e sua obra. Diante ainda dos aspectos potencialmente traumáticos dessa experiência que pode mesmo aterrorizar os meses finais do último ano da graduação, há um medo generalizado de afirmar a excelência das idéias apresentadas na monografia, quando são, de fato, expressão de um trabalho científico preciso e documentado, como se pairasse sobre as figura do graduando o estigma da incompetência para a produção autônoma de um texto original. Quantas vezes, pergunto, um aluno de direito tem a ventura de ser considerado autor jurídico, equiparado aos doutrinadores e tratadistas que decidiu confrontar ou continuar?

Há algo de incômodo, também, nesse momento em que a monografia deixa de ser publicada, ou em que as suas qualidades deixam de ser declamadas na sessão de defesa, mas ela é encaminhada às estantes das bibliotecas universitárias. É rara a prática da classificação das monografias pelas bibliotecas, como se com isso se quisesse dizer que não se trata de obras acabadas, o que em si mesmo já constitui um problema considerável na cultura de cada instituto. Mas mesmo quando ocorre essa classificação e disponibilização ou seja: mesmo quando a monografia é colocada à disposição dos usuários da biblioteca e, com isso, é divulgada de certa maneira a autoria da obra, o reconhecimento da autoria é coisa silenciosa, e desviada de qualquer interlocução: já tem sido prática comum em diversos cursos de direito a cópia ou plágio de monografias (prática possibilitada fundamentalmente pela não divulgação ou discussão das monografias já defendidas: por serem obra de alunos, por que mereceriam ter o tratamento das publicações dos doutos?), com o que a disponibilização do acervo acaba desastrosamente servindo para o caminho extremamente oposto, o da transformação das novas monografias em aniquilação da própria prática da monografia, por vezes sob o olhar desdenhoso de orientadores ou de outros monografistas.

A falta, portanto, de instrumentos que incentivem ao conhecimento e discussão das monografias elaboradas pelos próprios alunos, acaba por incentivar a própria desvalorização intelectual das monografias, por mais originais e bem elaboradas que sejam. O que não é de forma alguma necessário. Por tratar-se de

resultado de pesquisa e de texto acadêmico original e conclusivo, a monografia jurídica merece ser divulgada e conhecida como obra de autor, e seu autor como referência, já, em determinado assunto. Não fazê-lo é, já, publicar ao alunado a noção de que sua interpretação exposta na monografia é opinião irrelevante em termos teóricos, tanto que não há mal algum em "reciclá-la". Cabe aos alunos e professores, nesse sentido, conceber a monografia rigorosamente como obra científica e investir no seu conhecimento como tal, seja por meio da publicação, seja por meio, já, da discussão. De uma forma ou de outra, antes do depósito mesmo da monografia, não é excesso de zelo cuidar do seu registro na Biblioteca Nacional. Se já é triste não ter o próprio talento intelectual investido ou mesmo reconhecido, o que se dirá do autor que não vê problema algum em ser adulterado ou plagiado...

#### *A monografia jurídica, índice de interesse acadêmico.*

A miríade de temas e interpretações presentes nas monografias dá a impressão impactante de que o debate intelectual está a todo vapor no meio acadêmico. Seria bom que assim fosse em todos os casos, mas não são poucos os monografistas cujo tema foi resultado de uma escolha por exclusão, ou por sugestão alheia, ou por imposição direta do orientador. Voltando ao que foi tratado mais acima, o desinteresse no incentivo à reflexão desde o início do curso conduz a uma certa apatia intelectual no alunado que pode se expressar por vezes numa total ausência de criatividade na hora de escolher o próprio tema de monografia. Assim, se acompanharmos realmente de perto tanto o momento em que o aluno define esse tema, como ainda os períodos em que bem ou mal convive com ele, a monografia poderá ser índice de quê? De um falso interesse acadêmico, ou de um interesse disperso e indeciso diante do tema a que se decidiu dedicar a pesquisa e a formação.

O alunado jurídico, de fato, costuma apresentar um interesse extremamente múltiplo dentro das áreas jurídicas, como se se tratasse de uma consequência natural da própria complexidade do direito. Esse interesse por diversas áreas, porém, tem muitas vezes ainda o teor da plena curiosidade, estando longe, ainda, de ser um interesse em *aprofundar* o conhecimento de determinado tema o que é marca mais de desconhecimento, ainda (já que o interesse por tal ou qual área costuma revelar que ainda não se teve acesso a certo assunto, da mesma forma que pode significar que não há segurança quanto a vir um dia ter esse acesso: por exemplo, quais são as condições de se ter acesso à discussão sobre o direito ambiental e à prática nessa área?), do que de consciência da necessidade de estruturar melhor o conhecimento de determinada área que já é minimamente conhecida e conduzida. O alunado jurídico, apesar desse interesse por vezes balançado pela instabilidade ou pela imprecisão, é por vezes vítima de uma formação que não lhe dá plena informação quanto a todos os problemas que podem ser relacionados a cada assunto do curso de direito. A curiosidade é expressa, assim, mais a respeito de áreas genéricas (por exemplo: o que é manipulação genética? como é a prática tributária? quais as novidades em matéria de direito do consumidor?), do que a respeito de problemas especialíssimos (por exemplo: qual a responsabilidade social do Estado e de cada cidadão, e em especial a dos operadores do direito, na garantia da preservação dos

quilombos ou aldeias indígenas do interior de São Paulo?), com o que a função da universidade (e do curso jurídico) como campo privilegiado para a discussão de problemas sociais e apresentação de soluções viáveis e necessárias torna-se prejudicada ou enfraquecida, contra o que a atuação mais ousada de certos monografistas na tentativa de tratar temas mais polêmicos exige um esforço ainda maior, já que nem mesmo um ambiente acadêmico propício à recepção, interlocução e incentivo de tais idéias está, provavelmente, estabelecido. Por isso mesmo, escrever com autonomia no universo jurídico por vezes é escrever contra o vulgar desse mesmo universo. Contra, principalmente, essa vulgaridade, ao professor, ao orientador e à instituição cabe mostrar ao aluno o seu poder de modificar a sociedade e participar da resolução de problemas tidos como indecifráveis; mas ao aluno, principalmente, cabe reconhecer o seu próprio valor intelectual e político e manifestar-se para além dos limites que lhe tentem impor a apatia e o ceticismo de certos meios acadêmicos do mundo jurídico.

*A monografia jurídica, índice de produtividade e qualidade acadêmica.*

Se quanto mais temas abordados, maior parece ser a multiplicidade dos interesses dos próprios acadêmicos, o que dizer de uma bem sucedida linha de produção de monografias? O tema da produtividade acadêmica é polêmico e delicado; por isso mesmo, merece ser tratado sempre.

A monografia costuma ser considerada, apesar de todos os pesares, um índice do avanço científico e acadêmico tanto do aluno (seu autor) quanto da própria instituição (campo para o seu desenvolvimento). Por isso, é menos o número de monografias defendidas a cada ano (critério irrelevante, já que tende a corresponder naturalmente ao número de formandos), e mais a produtividade média do conjunto das monografias (número de páginas, volume de respostas apresentadas para os assuntos abordados, número de anexos ou documentos incorporados aos capítulos principais, cumprimento das normas formais de redação, etc.) que tende a ser considerada índice dessa qualidade acadêmica desse programa.

Por um lado, a preocupação estatística ou com a produtividade na verdade, uma preocupação quantitativa e não qualitativa tem suas razões de ser, já que a monografia é concebida diante de certos padrões de argumentação, documentação e formalização que exigem um número mínimo de páginas ou capítulos para que se desenvolva, de fato, uma monografia com começo, desenvolvimento e conclusão (fora o resto). Também, um maior número de monografias sendo defendidas ou arquivadas indica que o cumprimento dessa atividade está sendo realizado a contento pela instituição. Mas pouco aparece, na visão das estantes repletas de monografias defendidas, ou na espessura de uma monografia mais extensa, o autêntico fator determinante da sua qualidade científica: *o seu conteúdo*. Toda mensuração estatística dessa produção das monografias pelos graduandos (quantidade de monografias defendidas) ou mesmo por cada aluno (quantidade de páginas de certa monografia) nada diz a respeito da originalidade de cada obra, nem pode condensar no seu título sequer as conclusões conquistadas pelo trabalho. *Não*

há, em suma, como conhecer o grau de liberdade de pensamento na prática das monografias por meio da simples aferição do número de páginas de cada volume ou do número de monografias defendidas. Esse índice, indicador preciso da originalidade da obra e do estilo de cada autor, perde-se na compilação burocrática das monografias já defendidas e não mais revisitadas. É possível, de fato, saber quantas monografias passam por cada turma de um curso de direito, assim como consultar quais são as áreas que são mais procuradas para a produção das monografias. O que não é possível a partir dessa observação meramente externa das monografias, é saber se ali no meio delas existe ao menos uma que seja resultado legítimo de um percurso intelectual que mostre o que é o pensamento de seu autor a respeito de determinado tema; mas ainda que haja (e há; e há sempre *muitas*), conhecê-las depende de um garimpo que não costuma ser facilitado nem mesmo pelo seu próprio autor, especialmente quando por qualquer motivo decide não mais tocar no assunto da monografia por ele defendida.

Se é o caso de averiguar algum nível de produtividade acadêmica por meio das monografias, ele depende de se esquecer o cálculo estatístico, que nada diz sobre o conteúdo das monografias, e buscar conhecer as teses apresentadas em cada obra. A monografia passa por uma bateria de requisitos formais não à toa: é obra intelectual de autor e, tendo sido conduzida rigorosa e seriamente, certamente tem muito a dizer. Todo esse esforço na sua produção e toda a criação intelectual empreendida pelo seu autor se perdem no momento em que esse conteúdo é de alguma forma enclausurado ou engavetado, como se se quisesse dizer que a monografia consiste mais numa atividade braçal ou num exercício de formalização, do que numa atividade intelectual que seja determinante para os destinos do próprio autor na sua prática jurídica e, desde logo, seja já mostra da sua liberdade intelectual. Um castigo de Sísifo, que tende a construir uma cultura de inutilização da monografia seja para a vida pessoal do monografista, seja para a própria comunidade acadêmica, quando se recusa a incluir as obras de seus próprios alunos ou ex-alunos entre aquelas que merecem ser consultadas pelos estudiosos da área. Por que esse medo de vir à tona?

### III

A instauração e prática da monografia jurídica é repleta de desafios, tanto para os cursos de direito e orientadores quanto, principalmente, para os alunos, que têm a incumbência de produzi-la ao mesmo tempo que padecem dos prejuízos de uma formação jurídica em que a pesquisa científica é coisa acessória ou clandestina. Há, no trato das monografias, uma série de impressões positivas que a sua produção obrigatória e em série traz a avaliadores de cursos e a alunos e professores envolvidos com sua produção, mas as condições em que essa prática é levada adiante revela, quando vista de perto, uma série de contradições: o aluno é obrigado a realizar um trabalho acadêmico certamente importante, ao mesmo tempo que não recebe o devido preparo e incentivo para um tal trabalho; é obrigado a cumprir uma série de critérios formais de produção de texto e a passar por uma sessão de defesa da monografia, mas não recebe necessariamente incentivo nem meios para continuar nos estudos de pós-graduação nem é tratado, daí por diante, como autor entre os

autores doutrinadores e tratadistas; todo o seu percurso individual na produção da monografia passa por uma série de exigências por parte da sua orientação, sem que haja necessariamente envolvimento dessa orientação com os projetos pessoais do aluno, ou sem que haja o devido desenvolvimento dos seus talentos para a prática científica e, especialmente, para a prática da docência, fato gravíssimo num país que carece cronicamente de professores e pesquisadores no mundo jurídico.

A discussão em torno da monografia é fundamental porque, independente de ser ou não a única prática de pesquisa de fundo (com todas as ressalvas) feita pelo aluno durante a graduação em direito, ela tem todas as condições para ser a principal: é a oportunidade de apresentar um trabalho extenso (muito além das dimensões de um simples artigo); de estabelecer interlocução com outros alunos, professores e especialmente com seu orientador; de exercitar-se, sim, na prática científica, mas por através desse "exercício" ele já se colocar, definitivamente, como autor de uma interpretação e solução original a respeito de determinado tema. *O acadêmico é um intelectual, e o acadêmico de direito não precisa ser exceção.* Especialmente quando tem acesso, finalmente, à produção científica da monografia jurídica, tem em mãos uma oportunidade preciosa de expressar (mais que simplesmente desenvolver, "evoluir") esse seu talento e estilo intelectual, por um motivo muito simples: todo acadêmico, independente de sua experiência, é, já, racional. O bastante para ser capaz de manifestar sua própria opinião a respeito de determinado assunto. Ao curso de direito, cabe dar instrumentos por todos os anos da graduação para a expressão cada vez mais ampla e livre desse talento intelectual, dessa reflexão pessoal; concedidos esses recursos desde cedo, e incentivada a pesquisa a todo momento, o monografista passa a ver a si mesmo como um autor autônomo, para quem a orientação é um auxílio sereno e estimulante, os padrões formais são um instrumental simples e razoável, e a monografia uma obra exclusivamente sua, que merece vir à luz juntamente com sua reflexão merece vir a público constantemente, e que por isso mesmo merece, por uma necessidade ética, reagir contra o enclausuramento ou engavetamento da sua própria obra e contra a intimidação do seu próprio talento intelectual.

A monografia jurídica é oportunidade única não apenas para o aluno praticar, meramente, a pesquisa científica ou sua iniciação a esta, mas é principalmente oportunidade única para o aluno descobrir-se como autor e como livre pensador, uma noção que absurdamente é muito pouco estimulada nos cursos de graduação em direito. Quase nunca o aluno é estimulado ao conhecimento constante e aprofundado de toda a doutrina das suas áreas de interesse ou contato obrigatório. Quase nunca o aluno é estimulado a conhecer a história do pensamento jurídico brasileiro, em qualquer área que seja, e com isso tudo quase nunca o aluno é munido de instrumental e experiência suficientes para que tenha noção de que tipo de questões jurídicas merecem ainda ser discutidas pela primeira vez, ou merecem ser retomadas uma vez que tenham sido injustamente relegadas, ou que tipo de autores devem obrigatoriamente ser conhecidos para o tratamento realmente aprofundado e atualizado de cada tema, ou, enfim, quantas e quais línguas estrangeiras será preciso dominar para incrementar a sua cultura bibliográfica com autores que tenham em

outros países tratado dos mesmos assuntos (pois que, em termos de originalidade científica, não existe "similar nacional": se alguém disse em outra língua algo que é relevante para o estudo em mãos, necessariamente precisa ser conhecido, e a partir disto divulgado; *cada língua estrangeira que o acadêmico de direito não domina equivale a uma bibliografia à qual ele deixa de ter acesso*).

A discussão em torno do tratamento digno à monografia e seu autor envolve, principalmente, o percurso da formação do aluno durante toda a graduação, e desde os estágios fundamentais. Por um lado, cabe às disciplinas fundamentais introduzir o aluno à vida universitária e incentivá-lo ao estudo crítico das questões jurídicas e políticas; às disciplinas técnicas, por sua vez, cabe a tarefa de continuar e ainda aprofundar esse incentivo ao aluno, até porque o professor encarregado de cada disciplina técnica é o principal conhecedor dos autores da área, e cabe a ele informar os próprios alunos dos autores (clássicos ou atuais; conservadores ou progressistas, etc) que são relevantes à discussão do assunto. Isso tudo é, principalmente, uma discussão que envolve novamente a reorganização curricular do curso e, principalmente, a formação (lenta e difícil, mas não impossível) de uma cultura acadêmica entre professores e alunos que veja o curso de graduação como prática constante de pesquisa, para o que a monografia seria apenas um dos instrumentos de expressão. *Apenas um (mesmo que o principal), porque não necessita ser o único: o que impede que um aluno de graduação (em qualquer ano da graduação; não apenas nos anos finais do curso) produza um artigo jurídico de excelência internacional? Nada, além da sua própria falta de vontade. Quando um acadêmico de direito se dispõe a pesquisar sozinho ou escrever sobre determinado assunto, não há idiosincrasia de orientador ou de professor que o impeça de fazê-lo; e se essa prática é a expressão mais autêntica dos seus interesses intelectuais, a passagem pela produção da monografia não será problema algum; ao contrário, será oportunidade de colocar em termos oficiais o que foi, por anos, assunto de interesse e estudo particularíssimo. E se o aluno é capaz de produzir uma monografia (que é um livro: é uma análise extensa em vários capítulos de determinado assunto), quem pode dizer que seja incapaz de produzir um artigo (que equivale, quantitativamente, a um capítulo de monografia, mas que pode valer, qualitativamente, mais do que uma coleção de certas monografias)?*

Porque o acadêmico de direito é um indivíduo racional e intelectualmente autônomo, ele merece espaço para manifestar-se por meio da produção acadêmica, especialmente quando tem algo a dizer. A monografia é instrumento privilegiado para isso, porque é instrumento mais extenso. Mas a monografia não é instrumento exclusivo para a manifestação crítica e acadêmica do aluno. A sua manifestação por meio de *dissertações* (que são instrumento ágil nos trabalhos de graduação para o desenvolvimento da articulação argumentativa e analítica), de *artigos* (que podem ser publicados em revistas ou boletins da própria faculdade) ou *comunicações* (que podem ser apresentadas em reuniões científicas ou congressos organizados também pela faculdade ou pela universidade) é um meio, por exemplo, de antecipar a sua passagem pela experiência mais aprofundada da monografia, assim como de incentivar o aluno à produção científica desde cedo (mesmo que por veículos ou

meios menos extensos ou aprofundados) e, principalmente, já é publicação do talento intelectual do aluno no meio do mundo jurídico, dando-lhe voz e vez num ambiente dominado ordinariamente por especialistas e doutos.

Por tudo isso, a discussão em torno dos destinos da monografia jurídica passa pela idéia de sua publicação, de sua disponibilização aos alunos do curso ou de outras instituições, e por vezes esbarra numa série de empecilhos levantados à idéia de se publicar um trabalho de aluno: falta de veículos apropriados para a sua publicação, falta de acabamento dos trabalhos, falta de experiência por parte dos autores, despropósito na publicação de textos de graduandos junto com textos de doutrinadores consagrados, etc. A lista dos empecilhos é enorme, e por vezes desanimadora. Não que se trate de problemas sem solução, porque a viabilização da publicação e discussão acadêmica das pesquisas dos próprios alunos é coisa ridiculamente simples, porque pode utilizar-se mesmo de recursos mais informais para cópia e divulgação, quando não sua divulgação por meios eletrônicos (especialmente internet, o que me parece o instrumento mais adequado para a divulgação de artigos e monografias, quando for o caso e diante do interesse prioritário do próprio autor). *Mas o fator desanimador diante desse elenco de entraves à publicação das pesquisas dos autores da graduação revela uma indisposição da própria faculdade em valorizar a atividade intelectual dos seus estudantes.* Não à toa, essa indisposição para a publicação de tais textos é por vezes acompanhada de *nenhum* incentivo à continuidade das pesquisas na pós-graduação, e especialmente tende a ignorar o potencial dos graduandos para a docência universitária. Com isso, uma das funções que o curso de direito deixa de cumprir é a própria formação de professores de direito.

Justamente, entre as carreiras jurídicas, está a do professor universitário. Incomum é conceber essa carreira como atividade jurídica exclusiva, especialmente num universo jurídico em que a pesquisa é constantemente malvista. Mas a frustração de cada aluno que se vê sem espaço para aprofundamento nos estudos ou expressão da própria produção intelectual mostra que o talento para a docência existe, e se a prática da pesquisa dentro da graduação não aproveita para incentivar essa ida à docência, assim como a continuidade na pós-graduação, então o curso de direito opera tacitamente um estancamento da nossa criatividade científica e universitária, dando a entender que a atividade intelectual é coisa ilícita ou inútil. Um curso de direito onde está ausente o incentivo à docência e ao aprofundamento científico é um instrumento de aniquilação da própria universidade, um fenômeno cada vez mais corrente no Brasil.

Ainda que considere que aos alunos deva ser dado incentivo e espaço para a escrita de artigos e apresentação de comunicações um instrumento ainda mais viável de introdução do graduando à atividade científica, desde o início da graduação, penso especialmente no destino infeliz que tem sido dado à monografia. E o caso não apenas de exigir para essa prática instrumentos adequados para que o monografista seja tratado como autor e pesquisador de nível internacional, mas especialmente é o caso de não condenar as monografias ao esquecimento de uma

gaveta ou de um arquivo morto, da forma que é o caso de evitar que sejam vituperadas pelo plágio e pelo desdém institucional. Por tudo isso, a publicação, mas já a discussão pública dessas obras, é instrumento precioso para instalação no ambiente jurídico daquilo que os historiadores chamam de cidadania crítica: uma prática civil consciente das necessidades sociais e políticas da vida civil; no que respeita à vida universitária, a produção intelectual do alunado tem necessidade, justamente, *de vir a público e continuar a público*.

Se é o caso, pois, de conceder à monografia a publicação, que tipo de publicação seria? Aí, não por acaso, outro perigo está sempre à espreita: o de confundir a monografia com o artigo ou com a comunicação, e publicá-la em veículos que são destinados a trabalhos menos extensos ou menos pretensiosos, como boletins ou revistas acadêmicas. *A publicação de uma monografia, quando viável ou quando necessária, não cabe dentro de revistas ou boletins, por um motivo fundamental: a monografia é um livro e merece ser tratada como tal, por meio de publicação autônoma*. Mais do que isso, sua publicação em volume individual é apropriada para a divulgação da obra e seu devido acesso, muito mais ágil e universalizado do que a disponibilização do volume original da monografia numa biblioteca de faculdade; também, fazendo todas as justiça aos autores, constitui um reconhecimento editorial à sua condição de autor original, e serve a partir de agora de referência não apenas local, mas a toda a comunidade científica, incluída aí a comunidade internacional se for o caso (e é sempre o caso). Não bastasse isso, a publicação das monografias em revistas jurídicas corre o risco de produzir algo pior que o simples efeito contrário (dificuldade de acesso ao texto, divulgação mais restrita): o incentivo à prática de monografias ruins, diminuídas, enfraquecidas, porque menos pretensiosas, menos ousadas, menos documentadas, mais e mais comprimidas às dimensões de um artigo. Isso, num universo jurídico que tende não apenas a contribuir para a aniquilação da universidade, mas também para a aniquilação da concepção clássica (clássica, e não conservadora; clássica, e não tradicional) da pós-graduação (que cada vez mais tem se transformado num cursinho de especialização técnica, uma extensão da graduação, mas não mais uma prática de pesquisa como deve ser), tenderia a consolidar a imagem de que a monografia não tem, nem precisa ter, pretensões científicas, e que o aluno da graduação é insuficientemente grandioso para que seu livro seja tratado como livro.

### Referências bibliográficas

ANDRADE, F. D. "Sobre a adoção de métodos filosóficos no estudo jurídico da Filosofia e da Filosofia do Direito", *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, vol. 3, 1997, pp. 56-62.

\_\_\_\_\_. "Infâmia da pesquisa acadêmica e morte do pensamento nos cursos de Direito", *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, vol. 6, tomo I, 2000, pp. 77-93.

CHAUI, M. S. *Escritos sobre a universidade*. São Paulo, Editora Unesp, 2001.

RANIERI, N. B. *Educação superior, direito e Estado na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96)*. São Paulo, FapespEdusp, 2000.